

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2019

**ASSUNTO:** PADRONIZAÇÃO DE COBRANÇA DO PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

CONSIDERANDO a competência prevista art. 26, 1º da Lei Federal nº 9.514/97, conforme a qual incumbe aos Oficiais de Registro de Imóveis realizar o procedimento de intimação de devedor fiduciante;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI 0048037-55.2018.8.16.6000 pela Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 03/2019, de 20 de maio de 2019, da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, que regulamentou o modo de cobrança dos emolumentos incidentes sobre o referido procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar reclamações contra os serviços registrares imobiliários do Estado do Paraná por falta de uniformização na cobrança do mencionado procedimento;

CONSIDERANDO a votação virtual realizada pela ARIPar na Área do Associado, entre os dias 04 e 10 de junho de 2019, com o fito de estabelecer parâmetros uniformes de cobrança do procedimento, de acordo com o critério majoritário;

RECOMENDA-SE que os Oficiais de Registro do Estado do Paraná realizem, exclusivamente, a cobrança dos seguintes itens:



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES  
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º  
andar, Conjuntos 1805-1810,  
Galeria Ritz, Centro, Curitiba - PR.  
presidente@aripar.org

- Procedimento: 50% da primeira faixa da Tabela IX - ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA (equivalente a 750,00 VRC Jud), por **contrato** prenotado, qualquer que seja o número de intimados;
- Selo Digital FUNARPEN: cobrar **1 (um) selo** de fiscalização por procedimento;
- Imposto sobre serviços: de acordo com a alíquota da respectiva Lei Municipal;
- FADEP: 5% (cinco por cento);
- Eventuais despesas de postagem.

RECOMENDA-SE, ainda, que os Oficiais de Registro do Estado do Paraná se orientem pelos seguintes critérios:

- Que, em caso de não comparecimento do devedor-fiduciante para adimplemento, e na forma do art. 26, §7º da Lei Federal nº 9.514/97, o Oficial cientifique o credor fiduciário sobre a constituição em mora por meio de **certidão**, a qual conterà o selo de fiscalização, devendo ser evitados ofícios e notas de diligência registral;
- **Não** sejam cobrados arquivamentos pelo procedimento;
- Os emolumentos deverão ser pagos pelos apresentantes, a partir da prenotação, ainda que ocorra desistência do pedido.

RECOMENDA-SE, finalmente, que seja utilizado o modelo de intimação constante no **ANEXO 1** da presente nota técnica.

Curitiba/PR, 11 de junho 2019.

**ASSOCIAÇÃO DO REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ - ARIPar**



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES  
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º  
andar, Conjuntos 1805-1810,  
Galeria Ritz, Centro, Curitiba - PR.  
presidente@aripar.org

## ANEXO 1 - MODELO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

### NOME DO CARTÓRIO

Oficial:

Endereço:

Local e data

Ofício nº

Protocolo nº

Destinatário(a)(s):

Endereço(s):

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Oficial do \_\_\_\_\_, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 9.514/97, INTIMO-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Credor:

Contrato nº:

Data do contrato:

Registro e Matrícula do imóvel principal: R-\_/\_\_\_\_\_. A intimação engloba os demais imóveis constantes do mesmo contrato.

Valor da dívida (R\$): \_\_\_\_\_ em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo à **INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou na serventia supracitada, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta.

Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97.

Caso V. Sª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Cordialmente,

ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES  
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º  
andar, Conjuntos 1805-1810,  
Galeria Ritz, Centro, Curitiba - PR.  
presidente@aripar.org